

## ATA N.º 10/2025

Aos **doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco** na Casa das Artes Martins da Costa, realizou-se uma **reunião extraordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, a Senhora Vice-Presidente, Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), António José de Magalhães Cardoso, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva, Pedro João Soares Assunção e Pedro Tiago Figueiredo Alpoim (em substituição de Sandra Margarida Ralha da Silva).-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dez horas.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa, por se encontrar numa reunião com todos os parceiros do consórcio UTOPIZE. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

### 1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 Proposta de Financiamento para a obra "Pavimentações e Obras Complementares na Freguesia de Penacova - Estabilidade da Vertente da EN 235". -----

1.2 Proposta de Financiamento para Aquisição de um Autocarro.-----

### 2 – DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS -----

2.1 Processo nº 01\_12/2018 - Associação Recreativa e Cultural do Coiço - Isenção de taxas, nos termos do n.º 3 e do n.º 9 do artigo 44.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis (RMUETA), relativamente à prorrogação do prazo para conclusão das obras referentes ao alvará de licença de construção n.º 17/2024. -----

### 1- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

**1.1 PROPOSTA DE FINANCIAMENTO PARA A OBRA "PAVIMENTAÇÕES E OBRAS COMPLEMENTARES NA FREGUESIA DE PENACOVA - ESTABILIDADE DA VERTENTE DA EN 235".** -----



Câmara Municipal de Penacova

O **Senhor Presidente da Câmara** resumidamente explicou que em finais de janeiro do corrente ano, ocorreu um deslizamento severo na encosta da EN 235, num dos pontos mais sensíveis, objeto de análise técnica no dia seguinte. Os especialistas consultados defenderam que medida correta, em termos de tráfego, era a interdição total, pelo que esta estrada continua fechada ao trânsito, quer para pesados, quer para ligeiros, como sustenta o parecer, devido à instabilidade e às chuvas que tem ocorrido em todo este período.-----

Esta proposta de empréstimo fundamenta-se na necessidade de uma reparação urgente e mais profunda nesta via, já que para além do deslizamento ocorrido, existem mais três zonas que carecem de intervenção, a saber: -----

A zona “A”, junto à casa do Senhor Messias, e próximo à paragem do autocarro, necessita de novas passagens hidráulicas, caixa, valetas, redimensionar toda aquela área, tendo em conta o grande volume de águas que ali se junta. -----

Depois a zona “B”, no deslizamento junto ao cruzamento para a Quinta da Ribeira, que necessita de um reforço de talude, sendo que a solução que está a ser equacionada é através de microestacas e betão projetado. -----

Ainda a zona “C”, a mais severa, onde ocorreu o deslizamento de grande dimensão, que prevê a construção de um muro de betão armado. -----

Por último a zona “D”, um deslizamento mais abaixo, que também necessita de intervenção com recurso a betão projetado no talude. -----

Em suma, são quatro zonas que necessitam ser intervencionadas, cujo estudo prévio do projeto aponta para um investimento na ordem de aproximadamente 700.000€, que se pretende concretizar por via deste empréstimo. -----

Importa também dizer que durante este período o Município tentou, junto da CCDRC, fazer uma candidatura, através de um contrato-programa, para compartilhar esta obra, mas ainda não obtiveram resposta, até porque o Governo está em gestão e as grandes decisões não passam, neste momento pelos membros do Governo. -----

Sendo premente avançar com esta obra, tendo em conta a importância que esta via tem para o trânsito local e não só, decidiram avançar com este pedido de empréstimo até ao montante de 694.500,00€, que está dentro da margem utilizável por este Município. -----

Trata-se de um empréstimo a vinte anos, enquadrado nas grandes reparações de infraestruturas rodoviárias.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 12-05-2025

páginas 2 | 19



Câmara Municipal de Penacova

**Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso** -----

Relativamente a esta matéria expôs que há uma folga financeira, tendo em conta a última estimativa. Mas como ainda é uma previsão, julga que devem estar do lado da prudência nesta matéria, até tendo em conta a tendência de inflação, que ainda se mantém. -----

**Senhor Vereador João Flípe Martins Azadinho Cordeiro**-----

Reconhece que aquela estrada não tem apenas as anomalias mais visíveis, e era uma questão que tinha intenção de colocar, no entanto o Senhor Presidente foi esclarecedor. Pergunta ainda se há alguma previsão de início de obra e prazo de execução. -----

O **Senhor Presidente** respondeu que a obra vai avançar logo que tenham meios para o efeito, o estudo prévio é basicamente um projeto, tendo em conta o detalhe atingido, com todas as soluções, portanto estará praticamente concluído. Basta apenas dar este passo, de aprovação do empréstimo, para poder dar início ao procedimento. -----

## PROPOSTA

**Proposta de Empréstimo a MLP até ao valor de 694.500,00€ (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos euros), para “Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova – Estabilidade da Vertente EN235”**-----

Autorização para abertura de procedimento para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de **694.500,00€**, para financiamento do investimento **“Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova – Estabilidade da Vertente EN235”**-----

Considerando que: -----

- A contratação do empréstimo de médio / longo prazo, cuja abertura de consulta a seguir se propõe, destina-se ao financiamento dos seguinte Investimento – **“Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova – Estabilidade da Vertente EN235”**, até ao montante de **694.500,00€**. --
- O regime de crédito e endividamento municipal está definido no artigo 48.º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual. -----
- De acordo com o disposto no nº 1 do art.º 49.º da citada Lei, os Municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito. -----
- O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos é



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 12-05-2025

páginas 3 | 19

obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município e, se os efeitos da celebração se mantiverem ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, conforme estipulado nos números 5 e 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual. -----

- Conforme definido no artigo 52.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, e caso estes ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de investimentos, a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Projeto	Valor Previsto	Financiamento Bancário	Candidatura Fundos Comunitários	Necessidade Financiamento
Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova - Estabilidade da Vertente da EN235	694 500,00 €	0,00 €	0,00 €	694 500,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>694 500,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>694 500,00 €</b>

- O montante total previsto para investimentos constante no PPI Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2025 (data de 06 maio 2025), é de 17.235.242,66€, sendo que 10% deste valor corresponde ao montante de 1.723.524,27€, à data atual. -----

- Em cumprimento do citado dispositivo legal, uma vez que o investimento (valores previsíveis), não ultrapassa 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal para o ano 2025 e cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo, nos termos do n.º do artigo 51º, do RFALEI, não têm de ser submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal -----

- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades participadas, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. -----

- Estabelece o n.º 1 do artigo 144.º da LOE 2025, que “Durante o ano de 2025 a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %”. -----

- O limite da dívida total em 1 de janeiro de 2025 = 1,5 x [média da receita corrente líquida dos anos 2022, 2023 e 2024];-----

## Limite em 1 de janeiro de 2025 = 19.188.981,66 EUR

- O montante global da dívida do Município de Penacova em **1 de janeiro de 2025**, incluindo a dívida das entidades participadas, quando aplicável, é de **4.567.158,57 EUR**. -----
- Desta forma, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o Município de Penacova dispõe de uma margem utilizável de **5.848.729,32 EUR**, conforme a seguir demonstrado:---

Limite à Dívida Total das Operações Orçamentais	
Receita Corrente Cobrada dos Últimos 3 anos	Valor
2022	11 576 356,11
2023	11 599 242,57
2024	15 202 364,64
<b>Total</b>	<b>38 377 963,32</b>
Média	12 792 654,44
<b>Limite à Dívida Total das Operações Orçamentais</b>	<b>19 188 981,66</b>
$1,5 * ((RCL\ N-1 + RCL\ N-2 + RCL\ N-3) / 3)$	<b>19 188 981,66</b>
Dívida Total (excluindo não orçamentais) apenas município	4 519 925,53
Entidades Relevam dívida 31/12/2024	47 232,84
<b>Total</b>	<b>4 567 158,37</b>
Margem absoluta em 01.01.2025	<b>14 621 823,29</b>
40% da Margem	<b>5 848 729,32</b>

- O empréstimo a contratar até **694.500,00€** (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos euros) contém-se dentro da margem disponível e, naturalmente, absoluta. -----
- A redação introduzida pelo artigo 4.º Lei n.º 29/2023, de 4 de julho ao n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que passa a ter a seguinte redação: -----

*“10 – Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos.” -----*

- Conforme estabelecido no n.º 7 do art.º 51.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. -----
- Estabelece o ponto 4.1 — Infraestruturas da NPC 5 do SNC-AP que:-----

*“13 — Alguns ativos são geralmente descritos como infraestruturas. Embora não exista definição universalmente aceite de infraestruturas, estes ativos apresentam usualmente algumas ou todas as seguintes características: -----*

- (a) Fazem parte de um sistema ou rede; -----*
- (b) São de natureza especializada e não têm usos alternativos; -----*
- (c) São inamovíveis; e -----*
- (d) Podem estar sujeitos a restrições na alienação. -----*



Câmara Municipal de Penacova

*As infraestruturas satisfazem a definição de ativos fixos tangíveis e devem ser contabilizados de acordo com esta Norma. Incluem-se entre os exemplos de infraestruturas as redes de estradas, os sistemas de esgotos, os sistemas de abastecimento de água e energia e as redes de telecomunicações.” -----*

- Nos termos do Classificador Complementar 2, anexo ao SNC-AP, as infraestruturas a financiar pelo empréstimo têm a seguinte vida útil coincidindo com a maturidade do mesmo: -----

Natureza	Vida útil (anos)
43031 Infraestruturas Rodoviárias	20

- Acrescenta ainda o mesmo classificador que a depreciação das edificações atende à natureza dos materiais e tecnologias utilizados, nomeadamente: -----

. Materiais betuminosos para pavimentos, asfaltos e outros – 20 anos. -----

- Os investimentos em apreço consubstanciam grandes reparações em infraestruturas rodoviárias com material betuminoso, cuja vida útil, como se referiu, nos termos do Classificador Complementar 2 anexo ao SNC-AP, de 20 anos. -----

- O prazo a seguir proposto, 20 anos, resulta assim do exercício da distribuição dos custos e benefícios por maturidades semelhantes em reforço do cumprimento do princípio da equidade intergeracional. -----

Propõe-se à **Ex.ma Câmara Municipal** a autorização para efetuar a consulta ao mercado, nos seguintes termos: -----

1.FINALIDADE: **Aplicação para financiamento do investimento de “Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova – Estabilidade da Vertente EN235”** -----

2. CONDIÇÕES: -----

**a) Montante máximo a contratar:** Até ao montante de **694.500,00€ (Seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos euros)**, destinado ao financiamento dos investimentos identificados em 1.; -----

**b) Prazo:** 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas; -----

**c) Período de carência:** 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a data de obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas; -----

**d) Utilização:** até 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 12-05-2025

páginas 6 | 19



Câmara Municipal de Penacova

e) Reembolso do **CAPITAL**: Em **Amortizações mensais constantes, VENCENDO-SE, A PRIMEIRA, NO ÚLTIMO DIA DO PERÍODO DE CARÊNCIA, SEM O ULTRAPASSAR** fixado na alínea c) do presente ponto. -----

f) **Pagamento de Juros**: Juros ao saldo, mensais postecipados, sem prejuízo do disposto no n.º anterior; -----

g) **Taxa de Juro**: indexada à **Euribor a 6 meses** (média aritmética simples, das cotações diárias do mês anterior ao da prestação) acrescida de “spread”, sem prejuízo do parágrafo seguinte. -----

**Durante o prazo do empréstimo, caso o indexante Euribor assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%. -----**

**Não serão admitidas propostas com variantes à condição contante no parágrafo anterior. -----**

**Exclusivamente para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida, deverão os proponentes considerar a Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de maio de 2025, 2,143 % e utilização imediata da totalidade do capital. Caso apresentem outro indexante ou utilização serão aqueles (Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de maio de 2025, 2,143 % e utilização imediata da totalidade do capital) os considerados para efeitos de comparação. -----**

h) **Garantias**: As legais, de acordo com o tipo de operação; -----

i) **Cláusula particular**: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão; -----

j) As propostas a apresentar deverão incluir os planos previsionais do serviço da dívida (**AMORTIZAÇÕES DE CAPITAL CONSTANTES** e juros ao saldo). Caso os planos de amortização apresentem discrepâncias com o texto da proposta, prevalece este (proposta) sobre aquele (plano de amortização). -----

k) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 11 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, **27.780,00€**. -----

(a) Capital	694.500,00€
(b) Prazo do contrato (anos)	20
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	34.725,00 €
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	27.780,00 €

l) **Comissões**: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão,



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 12-05-2025

páginas 7 | 19

organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo. ---

**3.VARIANTES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:** -----

3.1. Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto "2. CONDIÇÕES". -----

**4.CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:**-----

**a) Critério de adjudicação:** A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa: -----

- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor. -----

- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas. -----

**b) Reserva do direito de não adjudicação:** O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta.-----

**c) Critério de desempate:** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo júri na presença do representante legal de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. -----

Proceder-se-á ao desempate das propostas, através de sorteio em conformidade com o seguinte procedimento: -----

i. Notificação dos concorrentes, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o sorteio;-----

ii. Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta, será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes no sorteio;-----

iii. A realização do sorteio terá lugar nas instalações do Município, sitas na Casa das Artes no Largo Alberto Leitão, em Penacova; -----

iv. A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:-----

1.ª Posição – Bola n.º 1 -----

2.ª Posição – Bola n.º 2 -----

3.ª Posição – Bola n.º 3 -----

E assim sucessivamente, tendo em conta a quantidade de propostas empatadas. -----

v. A ordem de retirada das bolas, ocorrerá, em conformidade com a ordem de receção das propostas;

vi. Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;-----

vii. Não havendo objeções por parte dos concorrentes presentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes. -----

## 5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. -----

**a) Forma de apresentação de propostas:** As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao Júri de Abertura e Análise das Propostas para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, até ao montante de **694.500,00€**", nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

**b) Prazo:** impreterivelmente até às 16 horas do dia 19 de maio de 2025. -----

## 6. DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS. -----

**a) Ato público de abertura das propostas:** 9h30m do dia 20 de maio de 2025. -----

**b) Audiência dos interessados:** Da proposta de decisão de contratar será efetuada a audiência dos interessados para efeitos e nos termos dos art.ºs 121 e 122.º do CPA. -----

## 7. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONVIDAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: -----

As entidades bancárias habilitadas a concretizar a operação em apreço, nomeadamente:-----

Banco Comercial Português, S.A.-----

Banco Santander Totta, S.A. -----

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, CRL -----

Caixa Geral de Depósitos, S.A.-----

## 8. OUTROS CONSIDERANDOS

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da



Câmara Municipal de Penacova

capacidade de endividamento do Município nos termos do nº 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua atual redação. -----

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro. -----

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei nº 98/97 de 26 de agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.-----

Face ao acima exposto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de autorização para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras, para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento dos investimentos “ **Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova – Estabilidade da Vertente EN235**” ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, até ao valor de **694.500,00€ (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos euros)**, nas condições supra referidas e posterior remessa, após receção e análise das propostas, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

Aprovar a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, constituído pelos seguintes elementos: -----

**Presidente:** Carlos Sousa, Vereador das Finanças -----

**1º Vogal efetivo:** Anabela Marques, Chefe da DAF; -----

**2º Vogal efetivo:** Andreia Gaudêncio, Técnica Superior; -----

**1º Vogal suplente:** Diogo Teixeira, Técnica Superior; -----

**2º Vogal suplente:** Joana Pereirinha, Técnica Superior-----

A presente proposta é aprovada em minuta, nos termos de nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

## 1.2 PROPOSTA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UM AUTOCARRO. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O **Senhor Presidente da Câmara** expôs que em junho do corrente ano um dos miniautocarros deixa de operar, por questões de enquadramento legal, pelo que há necessidade de substituir esse veículo por um novo. -----

Como será do conhecimento de todos os Senhores Vereadores, a frota de autocarros do Município já não é renovada há muito tempo, pelo que é premente adquirir uma nova viatura, sobretudo para transporte escolar, mas que também fica disponível para os serviços de fim de semana, designadamente associações que solicitam esse apoio.-----

**Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----

Questionou sobre a capacidade do autocarro e se é uma viatura nova. Julga que foi anunciada uma candidatura neste âmbito, procurando saber se esta é a parte não participada, ou se se trata de outro autocarro. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** esclareceu que são duas questões distintas. Este será um autocarro a gasóleo, com capacidade de cerca de trinta lugares, semelhante aos que já existem em operação. -----

O autocarro referente à candidatura, poderá também servir para transporte escolar, mas é uma viatura com capacidade menor, que pretendem utilizar sobretudo numa linha mais urbana, a implementar na Vila, para ligar aos parques de estacionamento e serviços. É um autocarro 100% elétrico, como existem já em Coimbra, que são designados “pantufinha”, que circulam nas ruas mais estreitas. -----

## PROPOSTA

**Proposta de Empréstimo a MLP até ao valor de 122.000,00€ (cento e vinte e dois mil euros), para Aquisição de um Autocarro** -----

Autorização para abertura de procedimento para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de **122.000,00€**, para financiamento do investimento **“Aquisição de um Autocarro”** -----

Considerando que: -----

- A contratação do empréstimo de médio / longo prazo, cuja abertura de consulta a seguir se propõe, destina-se ao financiamento dos seguinte Investimento – **“Aquisição de um Autocarro”, até ao montante de 122.000,00€.** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 12-05-2025

páginas 11 | 19

- O regime de crédito e endividamento municipal está definido no artigo 48.º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual. -----
- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 49.º da citada Lei, os Municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito. -----
- O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município e, se os efeitos da celebração se mantiverem ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, conforme estipulado nos números 5 e 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual. -----
- Conforme definido no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, e caso estes ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de investimentos, a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Projeto	Valor Previsto	Financiamento Bancário	Candidatura Fundos Comunitários	Necessidade Financiamento
Equipamento de Transporte - Aquisição de Autocarro	122 000,00 €	0,00 €	0,00 €	122 000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>122 000,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>122 000,00 €</b>

- O montante total previsto para investimentos constante no PPI Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2025 (data de 06 maio 2025), é de 17.235.242,66€, sendo que 10% deste valor corresponde ao montante de 1.723.524,27€, à data atual. -----
- Em cumprimento do citado dispositivo legal, uma vez que o investimento (valores previsíveis), não ultrapassa os 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal para o ano 2025 e cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo. Pelo que nos termos do n.º 2 do artigo 51º, do RFALEI, não têm de ser submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal. -----
- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades participadas,

não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. -----

- Estabelece o n.º 1 do artigo 144.º da LOE 2025, que “Durante o ano de 2025 a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %”. -----

- O limite da dívida total em 1 de janeiro de 2025 = 1,5 x [média da receita corrente líquida dos anos 2022, 2023 e 2024]: -----

### Limite em 1 de janeiro de 2025 = 19.188.981,66 EUR

- O montante global da dívida do Município de Penacova em **1 de janeiro de 2025**, incluindo a dívida das entidades participadas, quando aplicável, é de **4.567.148,57 EUR**. -----

- Desta forma, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o Município de Penacova dispõe de uma margem utilizável de **5.848.729,32 EUR**, conforme a seguir demonstrado:---

Limite à Dívida Total das Operações Orçamentais	
Receita Corrente Cobrada dos Últimos 3 anos	Valor
2022	11 576 356,11
2023	11 599 242,57
2024	15 202 364,64
<b>Total</b>	<b>38 377 963,32</b>
Média	12 792 654,44
<b>Limite à Dívida Total das Operações Orçamentais</b>	<b>19 188 981,66</b>
$1,5 * ((RCL\ N-1 + RCL\ N-2 + RCL\ N-3) / 3)$	<b>19 188 981,66</b>
Dívida Total (excluindo não orçamentais) apenas município	4 519 925,53
Entidades Relevam dívida 31/12/2024	47 232,84
<b>Total</b>	<b>4 567 158,37</b>
<b>Margem absoluta em 01 01 2025</b>	<b>14 621 823,29</b>
<b>40% da Margem</b>	<b>5 848 729,32</b>

- O empréstimo a contratar até **122.000,00€** (cento e vinte e dois mil euros) contêm-se dentro da margem disponível e, naturalmente, absoluta. -----

- A redação introduzida pelo artigo 4.º Lei n.º 29/2023, de 4 de julho ao n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que passa a ter a seguinte redação: -----

*“10 – Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos.” -----*

- Conforme estabelecido no n.º 7 do art.º 51.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. -----

- Nos termos do Classificador Complementar 2, anexo ao SNC-AP, as infraestruturas a financiar pelo empréstimo têm a seguinte vida útil coincidindo com a maturidade do mesmo: -----

Natureza	Vida útil (anos)
43422 Veículos automóveis pesados de passageiros	7

- O prazo a seguir proposto, 7 anos, resulta assim do exercício da distribuição dos custos e benefícios por maturidades semelhantes em reforço do cumprimento do princípio da equidade intergeracional. ---

Propõe-se à **Ex.ma Câmara Municipal** a autorização para efetuar a consulta ao mercado, nos seguintes termos:-----

1.FINALIDADE: **Aplicação para financiamento do investimento de “Aquisição de um Autocarro”**

2.CONDIÇÕES:-----

a) **Montante máximo a contratar:** Até ao montante de **122.000,00€ (cento e vinte e dois mil euros)**, destinado ao financiamento do investimento identificado em 1; -----

b) **Prazo:** 7 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;-----

c) **Período de carência:** 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a data de obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;-----

d) **Utilização:** até 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas. -----

e) **Reembolso do CAPITAL:** Amortizações mensais constantes, VENCENDO-SE, A PRIMEIRA, NO ÚLTIMO DIA DO PERÍODO DE CARÊNCIA, SEM O ULTRAPASSAR fixado na alínea c) do presente ponto. -----

f) **Pagamento de Juros:** Juros ao saldo, mensais postecipados, sem prejuízo do disposto no n.º anterior; -----

g) **Taxa de Juro:** indexada à Euribor a 6 meses (média aritmética simples, das cotações diárias do mês anterior ao da prestação) acrescida de “spread”, sem prejuízo do parágrafo seguinte.-----

**Durante o prazo do empréstimo, caso o indexante Euribor assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.-----**

**h) Não serão admitidas propostas com variantes à condição contante no parágrafo anterior. ----**

i) Exclusivamente para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida, deverão os proponentes considerar a Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de maio de 2025, 2,143 % e utilização imediata da totalidade do capital. Caso apresentem outro indexante ou utilização serão aqueles (Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de maio de 2025, 2,143 % e utilização imediata da totalidade do capital) os considerados para efeitos de comparação.-----

j) **Garantias:** As legais, de acordo com o tipo de operação; -----

k) **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão; -----

l) As propostas a apresentar deverão incluir os planos previsionais do serviço da dívida (**AMORTIZAÇÕES DE CAPITAL CONSTANTES** e juros ao saldo). Caso os planos de amortização apresentem discrepâncias com o texto da proposta, prevalece este (proposta) sobre aquele (plano de amortização). -----

m) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 11 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 13.942,86€. -----

(a) Capital	122.000,00 €
(b) Prazo do contrato (anos)	7
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	17.428,57€
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	13.942,86€

n) **Comissões:** Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo. ---

### 3.VARIANTES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: -----

3.1. Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto "2. CONDIÇÕES". -----

### 4.CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:-----

a) **Critério de adjudicação:** A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa: -----

- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000

€, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor. -----

- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas. -----

**b) Reserva do direito de não adjudicação:** O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta.-----

**c) Critério de desempate:** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo júri na presença do representante legal de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. -----

Proceder-se-á ao desempate das propostas, através de sorteio em conformidade com o seguinte procedimento: -----

i. Notificação dos concorrentes, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o sorteio;-----

ii. Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta, será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes no sorteio;-----

iii. A realização do sorteio terá lugar nas instalações do Município, sitas na Casa das Artes Largo Alberto Leitão em Penacova;-----

iv. A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:-----

1.ª Posição – Bola n.º 1 -----

2.ª Posição – Bola n.º 2 -----

3.ª Posição – Bola n.º 3-----

E assim sucessivamente, tendo em conta a quantidade de propostas empatadas.-----

v. A ordem de retirada das bolas, ocorrerá, em conformidade com a ordem de receção das propostas;

vi. Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;-----

vii. Não havendo objeções por parte dos concorrentes presentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes.-----



Câmara Municipal de Penacova

## 5.FORMA, PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.-----

**a) Forma de apresentação de propostas:** As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao Júri de Abertura e Análise das Propostas para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, até ao montante de **122.000,00€**", nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

**b) Prazo:** impreterivelmente até às 16 horas do dia 19 de maio de 2025.-----

## 6. DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS. -----

**a) Ato público de abertura das propostas:** 9h30m. do dia 20 de maio de 2025.-----

**b) Audiência dos interessados:** Da proposta de decisão de contratar será efetuada a audiência dos interessados para efeitos e nos termos dos art.ºs 121 e 122.º do CPA.-----

## 7.INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONVIDAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: -----

As entidades bancárias habilitadas a concretizar a operação em apreço, nomeadamente:-----

- Banco Comercial Português, S.A. -----

- Banco Santander Totta, S.A. -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, CRL -----

- Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----

## 8.OUTROS CONSIDERANDOS-----

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do nº 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua atual redação. -----

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro. -----

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei nº 98/97 de 26 de agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

Face ao acima exposto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de autorização para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras, para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento dos investimentos “**Aquisição de um Autocarro**” ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, até ao valor de **122.000,00€ (cento e vinte e dois mil euros)**, nas condições supra referidas e posterior remessa, após receção e análise das propostas, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. --

- Aprovar a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, constituído pelos seguintes elementos: -----

**Presidente:** Carlos Sousa, Vereador das Finanças -----

**1º Vogal efetivo:** Anabela Marques, Chefe da DAF; -----

**2º Vogal efetivo:** Andreia Gaudêncio, Técnica Superior; -----

**1º Vogal suplente:** Diogo Teixeira, Técnica Superior; -----

**2º Vogal suplente:** Joana Pereirinha, Técnica Superior-----

A presente proposta é aprovada em minuta, nos termos de nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

## 2 – DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS -----

### **2.1 PROCESSO Nº 01\_12/2018 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO COIÇO - ISENÇÃO DE TAXAS, NOS TERMOS DO N.º 3 E DO N.º 9 DO ARTIGO 44.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS APLICÁVEIS (RMUETA), RELATIVAMENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS REFERENTES AO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO N.º 17/2024.** -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas, nos termos do n.º 3 e do n.º 9 do artigo 44.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis (RMUETA), relativamente à prorrogação do prazo para conclusão das obras referentes ao alvará de licença de construção n.º 17/2024. -----



Câmara Municipal de Penacova

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua exequatidade imediata. -----

### ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e vinte cinco minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957